

CONTRATO Nº 16/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede à Praça Torquato de Almeida, nº 100, nesta cidade de Pará de Minas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Marcílio Magela de Souza, casado, residente e domiciliado á Rua Alameda das Aroeiras, 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35.660-072 , na cidade de Pará de Minas , portador da carteira de identidade nº M – 4.045.099 , inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72 doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSERVEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.717.104/0001-94, com sede na cidade de Pará de Minas, na Av. de Lima, nº 281, bairro Residencial Dona Tunica, neste ato representada por seu Procurador, Marcos Flávio da Silva Pinto, brasileiro , divorciado, gerente, residente e domiciliada na Praça José Honorato , nº 33 , apto. 303, Bairro Coração de Jesusd , na cidade de Pará de Minas , CEP : 35.660-104 , portador da carteira de identidade nº M – 1.090.686 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 253.687.456-72 ,doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência da **Pregão Presencial nº. 01/2013** e observados os preceitos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no que couber a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, incluindo, o fornecimento de materiais de limpeza e higienização, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação de serviço de limpeza, manutenção e conservação do edifício-sede da CONTRATANTE, incluindo o fornecimento de materiais de limpeza e higienização.

2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência do Pregão Presencial nº01/2013.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO=

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de até R\$ 15.932,20 (quinze mil novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos), podendo sofrer alterações conforme as situações previstas no item seguinte.

3.2 - O valor da fatura/nota fiscal de cada mês será calculado considerando-se apenas os componentes previstos no modelo de proposta comercial, considerando a seguinte forma de cálculo específico:

- a) o valor relativo à **mão-de-obra** será apurado pelo efetivo comparecimento da faxineira, registrado em cartão de ponto, descontando-se as faltas e os atrasos porventura existentes;
- b) o valor relativo à **taxa de administração** corresponderá à aplicação do percentual cotado sobre, exclusivamente, o valor referente à mão-de-obra;
- c) os valores relativos aos **encargos sociais** e aos **encargos tributários** corresponderão à aplicação dos percentuais respectivos sobre a base de cálculo definida legalmente e explicitada nas planilhas correspondentes apresentadas junto com a proposta comercial;
- d) o valor relativo ao **vale-transporte** corresponderá ao valor efetivamente gasto no mês, após a subtração do valor descontado da faxineira;
- e) o valor relativo ao **vale alimentação** corresponderá ao valor previsto em convenção coletiva a esse título;
- f) o valor relativo ao **material** será apurado a partir daquele indicado no quadro próprio da proposta comercial, dele subtraindo o valor referente ao material não entregue, inclusive quanto a remanescente do mês anterior;
- g) os valores relativos aos **equipamentos** e aos **encargos contratuais** corresponderão à média mensal respectiva, prevista na proposta comercial.

3.3 - O pagamento relativo à prestação dos serviços será feito mensalmente, em carteira ou por meio de depósito bancário, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de fatura/nota fiscal.

3.4 - A fatura/nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês anterior deverá estar acompanhada de demonstrativo dos valores a serem pagos e de cópia da documentação comprobatória da quitação dos encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e tributários respectivos, de recibo de entrega do vale-transporte e ainda de recibo de entrega de material, podendo a CONTRATANTE requisitar a exibição dos originais antes de efetuar o pagamento.

3.5 - O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o aniversário mensal deste Contrato, desde que a CONTRATADA entregue à Diretoria de Finanças da CONTRATANTE a fatura/nota fiscal correspondente, devidamente acompanhada da documentação referida no item anterior, até 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à referida data de vencimento.

4 - REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O preço poderá ser alterado:

- a) no que se refere ao valor da **mão-de-obra e do vale alimentação**, conforme alteração determinada por convenção ou dissídio coletivo;
- b) no que se refere aos **encargos sociais** e aos **encargos tributários**, conforme haja ato de governo que os altere;
- c) no que se refere ao **vale-transporte**, conforme haja alteração da tarifa correspondente, por ato do governo ou convenção coletiva;
- d) no que se refere aos valores relativos a **material, equipamentos e encargos contratuais**, pela variação anual acumulada do INPC/IBGE, contada a partir do início de vigência deste Contrato.

4.2 - A taxa de administração será invariável quanto ao seu percentual, variando seu valor monetário conforme varie o valor da mão-de-obra, sobre o qual incidirá.

4.3 - A CONTRATADA somente terá direito à revisão do preço, relativamente aos **encargos sociais** e aos **encargos tributários** quanto àqueles contidos nas planilhas respectivas anexadas à proposta comercial ou àqueles criados após a celebração deste Contrato.

5 - DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Este Contrato terá duração a contar da data de sua assinatura até o dia 31/12/2013.

5.2 - O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado, por meio de aditivo, observado o limite legal.

6 - DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações orçamentárias da CONTRATANTE, contidas nas rubricas abaixo listadas cujo valor contratual estimado para o exercício financeiro de 2013 é de R\$ 143.389,80 (cento e quarenta e três mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) :

01.01.01.031.0003.4031 – MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA

Ficha: 33.90.30.00-0056 – MATERIAL DE CONSUMO

Sub Ficha: 33.90.30.22-0210 – Material de Limpeza e Produção de HigienizaçãoR\$ 34.143,48

Ficha: 33.90.39.00-0058 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub Ficha: 33.90.39.61-0215 – Limpeza e Conservação..... R\$ 109.246,32

Sub Ficha : 33.90.39.62-0216 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional R\$ 0,00

7 - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATADA, por este ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o serviço por ela prestado venha a causar ao patrimônio público, ao seu pessoal ou a terceiros.

7.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da execução deste Contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 8.4.

7.3 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

7.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter sua condição de habilitação, nos termos estabelecidos na carta-convite da qual decorre este Contrato, exibindo à CONTRATANTE a comprovação respectiva dentro dos 10 (dez) dias seguintes à requisição respectiva.

8 - DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

8.2 - A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão deste Contrato nos seguintes casos:

a - inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato e suas partes integrantes, inclusive quanto à entrega dos documentos referidos no item 3.4;

b - declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;

c - irregularidade em relação a qualquer dos documentos previstos na cláusula 8.4, compativelmente com o exigido, em relação a cada um deles, na fase de habilitação;

d - injustificada baixa na qualidade do serviço prestado, a juízo da CONTRATANTE.

8.3 - Resolve-se a obrigação:

a - pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CONTRATANTE;

b - pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o Código Civil Brasileiro.

9 - MULTA

9.1 - Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa diária de:

9.1.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

9.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

9.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CAMARA , em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2 - O valor global do contrato será definido como sendo o valor total mensal da proposta comercial multiplicado pelo número de meses de duração deste Contrato.

9.3 - A CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa quando efetivar o pagamento se for o caso.

10 - ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

11 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o Termo de Referência do Edital de Pregão nº 01/2013 e a proposta comercial da CONTRATADA, esta no que não conflitar com aquele.

12 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pará de Minas, 02 de abril de 2013.

CONTRATANTE_____

CONTRATADA_____

NOTA EXPLICATIVA AO CONTRATO Nº 16/2013

Por ocasião da confecção do Contrato 16/2013 , decorrente do Pregão nº 01/2013 , detectamos uma contradição entre o modelo de Proposta Comercial previsto no edital do Pregão nº 01/2013 e o modelo estipulado no item 3.2 da Minuta do Contrato .

A diferença é basicamente na forma de apresentação da proposta comercial o que não macula o processo e não traz prejuízos para a Câmara .

No entanto, ressaltamos apenas a questão do percentual do BDI apresentado pela Licitante Conservel , que por força do item 3.2 , alínea b , do Contrato , deve ser calculado apenas sobre a Mao de obra e na proposta apresentada no certame , este foi calculado sobre todos os itens , ficando assim em desacordo com o estipulado no contrato.

Tal equívoco foi percebido apenas por ocasião da elaboração do contrato e assim a empresa corrigiu sua proposta de acordo com as determinações do item 3.2, mantendo-se os mesmos valores, inclusive do BDI, que sofreu alteração apenas em seu percentual em decorrência da mudança da base de cálculo .

A proposta adaptada ao item 3.2 do Contrato 16/2003 segue anexada a esta Nota Explicativa e servirá de referência para a execução contratual e emissão das notas fiscais.

Pará de Minas, 02 de abril de 2013.

Daniele Souza Alves
Pregoeira

AUTORIZAÇÃO

Solicita a empresa Contratada pelo contrato nº 16/2013 o reajustamento no preço do vale transporte , em decorrência do reajuste autorizado pela Prefeitura Municipal a partir de 13 de março de 2013 .

A Contratada instruiu seu pedido com a documentação solicitada pela Cláusula 4a. do contrato nº 16/2013 . Conforme apresentado pela Contratada, o Decreto Municipal nº 7233/2013 , datado de 04 de março de 2013 , estabeleceu novas tarifas para o Transporte Coletivo Urbano Municipal a partir de 13 de março de 2013.

A proposta comercial da Contratada foi elaborada anteriormente ao reajuste e considerava o valor de R\$ 2,30 de Vale transporte, com a mudança na tarifa , consideramos fazer-se necessária a modificação do valor do Vale Transporte para R\$ 2,60 como preceitua o decreto 7.233/2013 , estando previsto na cláusula 4.1 , alínea c do Contrato 16/2013.

Ante o exposto autorizo a concessão do reajuste ao Contrato 16/2013 , referente ao valor do vale transporte ,conforme cláusula 4.1 , letra c , tendo em vista o Decreto Municipal apresentado pela Empresa Conservel e conferencia da planilha apresentada pela Empresa atestada pela Diretora Financeira e Contábel da Câmara Municipal de Pará de Minas, a partir do mês de abril de 2013.

Pará de Minas 15 de maio de 2013.

VEREADOR MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

